



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026 \* nº 0962(SUPLEMENTO) \* Pág. 001/002



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 87, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

#### DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2002, EDITA a seguinte Medida Provisória com força da Lei

**Art. 1º** Ficam reajustados, em 10% (dez por cento) os valores do vencimento básico dos seguintes servidores municipais:

I – Profissionais da área da Saúde, do quadro permanente e suplementar constantes na Lei Complementar 51, de 07 de abril de 2008

II – Dos Grupos Funcionais Básico, Médio, Técnico de Nível Médio e Superior do quadro permanente e suplementar da Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010;

III – Do Grupo Funcional, Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATA da Lei Complementar 70 de 30 de abril de 2012

IV – Procuradores do Município, regidos pela Lei complementar 61, de 10 de dezembro de 2010.

V – Do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia, previsto na Lei Complementar nº 98, de 4 de abril de 2016;

VI – Auditores Municipais de Controle Interno e Técnicos Municipais de Controle Interno, incluídos na Lei nº 13.411, de 24 de março de 2017;

VII – Do Quadro de Pessoal dos servidores do Instituto de Previdência do Município – IPM, previsto pela Lei Complementar nº 79, de 21 de janeiro de 2013;

VIII – Do Quadro de Pessoal dos servidores da Superintendência da Mobilidade Urbana – SEMOB, previsto pela Lei Complementar nº 67, de 26 de dezembro de 2011;

IX – Do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR.

**Art. 2º** Ficam reajustadas, em 10% (dez por cento), as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, aos grupos de servidores mencionados no art. 1º, bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Ficam reajustados em 3,2148% (três virgula vinte e um e quarenta e oito por cento) os valores do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias regidos pela Lei 13.187 de 04 de abril de 2016;

**Art. 4º** Ficam reajustado em 3,2148% (três virgula vinte e um e quarenta e oito por cento) os valores do vencimento do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal do quadro permanente e suplementar, regidos pela Lei Complementar nº 66 de 30 de novembro de 2011.

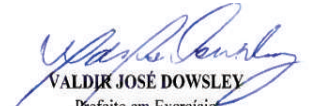
**Parágrafo Único.** O reajuste de 3,2148% (três virgula vinte e um e quarenta e oito por cento) previsto nos artigos 3º e 4º, também incidirá nos proventos de pensão e aposentadoria, bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** Ficam reajustado em 2% (dois por cento) os valores do vencimento dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa, do Quadro Permanente e Suplementar, regidos pela Lei Complementar 60, de 29 de março de 2010;

**Parágrafo Único.** O reajuste de 2,0% (dois por cento) previsto no caput deste artigo também incidirá nos proventos de pensão e aposentadoria bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** Os percentuais de reajuste previstos nos arts. 4º e 5º desta Medida Provisória têm como base de cálculo os vencimentos básicos correspondentes ao mês de dezembro de 2025.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Prefeito em Exercício





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Rouger Xavier Guerra Júnior**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**

Secretaria de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Thiago Leocadio Ferreira de França**

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: **Welison Araújo Silveira**

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Thiago N. de Lucena**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **José Freire Costa**

Secretaria de Turismo: **João Francisco de Oliveira Soares**

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **João Almeida de Carvalho Junior**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Marcelio Pedro Siqueira Ferreira**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Marcelio Pedro Siqueira Ferreira**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br